

LEI Nº 2.567/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 11/05/22

As 13 h 23 min

Assinatura do Recebedor

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a Câmara Municipal de Canindé/CE, a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará (UVC), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Canindé-CE., autorizada a associar-se com a UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Canindé-CE contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

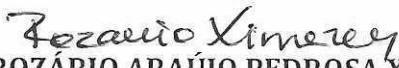
Parágrafo segundo - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 DE ABRIL DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei Nº 034/2022, de 06 de Abril de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé.